



Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2016, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento.

Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros. No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 2º desta Portaria, os DARF deverão ser obtidos exclusivamente no site da SPU, no endereço eletrônico: <http://patrimoniode todos.gov.br> na opção Emissão de DARF ONLINE.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que não receberem o documento de arrecadação em tempo hábil poderão obter um novo documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no caput.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. Caso os foreiros e ocupantes possuam débitos patrimoniais referentes a exercícios anteriores, inclusive com valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais) cada, cujo somatório atinja ou ultrapasse o limite mínimo previsto no caput, tais débitos deverão ser objeto de emissão única de DARF.

Art. 6º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2016, registradas pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados da Secretaria do Patrimônio da União, pelos motivos abaixo indicados:

I - imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que podem gerar valores de cobranças incorretos;

II - imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária; ou

III - outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União, devidamente fundamentados.

§1º Os RIPs com cobranças adiadas pelas Superintendências estarão relacionados no Processo nº 04905.000364/2016-22.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2016, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Arrecadação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU nº 326, de 26 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2014, Seção I, pag nº 112, no Art. 1º onde se lê "... de interesse do serviço público o imóvel da União..." leia - se " ... de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária e provisão habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 45, de 6 de abril de 2015, o imóvel da União...", e após o Art. 1º onde se lê "Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes ..." leia - se " Parágrafo único. O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel 04270101816-50 e apresenta...", no Art. 2º onde se lê "... O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social, em favor de aproximadamente mil famílias de baixa renda, ocupantes de terreno de marinha e acrescidos." Leia - se "O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda com

dispensa de licitação nos termos do Art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998 e Art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993." Após o Art. 2º onde se lê "Art. 3º..." leia-se "Art. 5º...", onde se lê "Art. 4º..." leia-se "Art. 6º..." e onde se lê "Art. 5º..." leia-se "Art. 7º...". Incluir: Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no Art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015. Art. 4º As Entidades poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no Art. 1º, encaminhando Carta - Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimoniode todos.gov.br/programas-e-aco-es-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-de-areas-para-habitacao-1>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado. Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta - Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no Art. 4º da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Senador Lemos, Passagem São Luiz, nº 4700, no horário entre 8:00 e 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente retificação.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Revoga a Portaria MTE nº 1.287, de 30 de setembro de 2015, publicada no D.O.U de 1º de outubro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MTE nº 1.287, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2015, Seção 1, página 123.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 459, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Fixa quantitativos de vagas para reversão de aposentadoria e estabelece critérios para sua concessão no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 25 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 3 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas, relacionadas no anexo a esta Portaria, para reversão de servidor aposentado do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - CPST, criada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, destinadas para lotação e exercício na Administração Central e nas unidades descentralizadas.

Art. 2º O servidor inativo será revertido no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação, conforme dispõe o § 1º, art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o requerimento deverá ser protocolado na unidade administrativa de interesse para lotação e exercício;

II - o chefe da unidade administrativa deverá se manifestar quanto ao interesse na reversão da aposentadoria do requerente;

III - o Superintendente ou o Secretário, de acordo com a unidade de lotação requerida, deverá se manifestar quanto ao interesse na reversão da aposentadoria e da unidade de lotação solicitada pelo requerente;

IV - a aposentadoria deve ter sido voluntária e ocorrido nos cinco anos anteriores à data da solicitação;

V - deverá ser para o mesmo cargo, classe e padrão em que ocorreu a aposentadoria ou para o cargo decorrente de sua transformação, observada, nesse caso, a regra de transposição; e

VI - deverá ser certificada, por junta médica, a aptidão física e mental do inativo, para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Além das exigências enumeradas neste artigo, a reversão fica sujeita, ainda, à existência de dotação orçamentária e financeira, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Será considerada para observação do atendimento ao prazo limite previsto no inciso IV a data do protocolo de requerimento do pedido de reversão.

§ 3º A portaria de reversão será publicada no Diário Oficial da União, devendo o servidor entrar em exercício no prazo de 15 (quinze), a contar da data da publicação do ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO

CARGO	QUANTITATIVO
ADMINISTRADOR	10
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	2
CONTADOR	2
ECONOMISTA	2
TECNICO DE NIVEL MÉDIO	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	20

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará:

I - Agência da Previdência Social Salinópolis - APSSAL, tipo D, código 12.001.43.0; e

II - Agência da Previdência Social Igarapé-Açu - APSIEA, tipo D, código 12.001.44.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 27 de abril de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46200.000552/2012-12	24228001	A A M Cameli	AC
2 46200.001082/2013-87	200898931	Acreaves Alimentos Ltda	AC
3 46200.001084/2013-76	200897349	Acreaves Alimentos Ltda	AC
4 46200.001610/2013-06	201416239	Acreaves Alimentos Ltda	AC
5 46200.001309/2013-94	201124980	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
6 46200.001460/2013-22	201271176	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
7 46200.001461/2013-77	201271303	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
8 46200.001463/2013-66	201271192	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
9 46200.001464/2013-19	201271273	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
10 46200.001668/2013-41	201520966	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
11 46200.002394/2012-27	24239976	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC

12 46200.000356/2013-11	200184504	Construterra Construção Civil Ltda	AC
13 46200.000357/2013-65	200184431	Construterra Construção Civil Ltda	AC
14 46200.000359/2013-54	200188569	Construterra Construção Civil Ltda	AC
15 46200.000373/2013-58	200184466	Construterra Construção Civil Ltda	AC
16 46200.001601/2012-26	24224529	Eleacre Engenharia Ltda.	AC
17 46200.003588/2011-69	17294631	Empresa Cruzeiroense de Telec de Radio e TV Ltda.	AC
18 46200.003648/2011-43	17294681	Empresa Cruzeiroense de Telec de Radio e TV Ltda.	AC
19 46200.003677/2011-13	24227765	Empresa Cruzeiroense de Telec de Radio e TV Ltda.	AC
20 46200.002446/2012-65	24234800	Laminados Triunfo Ltda.	AC
21 46200.000280/2012-42	22605681	Paraiso Magazine do Acre	AC
22 46200.000282/2012-31	22605690	Paraiso Magazine do Acre	AC
23 46202.009317/2013-69	200599691	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
24 46202.009318/2013-11	200599682	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
25 46202.009320/2013-82	200599666	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
126 46202.020132/2013-13	201240271	J Nasser Engenharia Ltda	AM
27 46202.020138/2013-82	201228793	J Nasser Engenharia Ltda	AM
28 46202.020145/2013-84	201233088	J Nasser Engenharia Ltda	AM
29 46202.020147/2013-73	201230151	J Nasser Engenharia Ltda	AM
30 46202.020150/2013-97	201240092	J Nasser Engenharia Ltda	AM
31 46653.002738/2012-70	22612955	Barros Nascimento & Oliveira Ltda - ME	MT